



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

TERMO DE REFERÊNCIA N. 11/2026

Lei Federal n. 14.133/2021, art 6º, inciso XXIII

1. ÓRGÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.643.767/0001-06, com sede na Rua Beira Rio, nº 747, Centro do município de Santiago do Sul/SC.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Compra de 02 inscrições para a participação de servidores no curso: "Curso Prático - Planejamento, ETP e TR com uso de IA", a ser realizado entre os dias 26 a 29 de maio de 2026, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A compra das inscrições para o Curso ministrado pela empresa CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública LTDA, será conforme a descrição e quantidade a seguir demonstrados:

Item	Descrição	Quant. un.	Valor Unitário	Total
1	Curso Prático Planejamento, ETP e Termo de Referência com uso de IA.	2 inscrições	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00
TOTAL			R\$ 4.380,00	

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A compra de inscrições no curso de qualificação, é necessário para a promoção e capacitação, além do aperfeiçoamento técnico dos servidores, visando a atualização contínua acerca das normas, procedimentos e boas práticas aplicáveis à Administração Pública.

A realização do curso de qualificação constitui medida indispensável para assegurar maior qualidade na execução das atividades administrativas e legislativas, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e fortalecimento da governança pública.

A presente contratação possui respaldo jurídico, conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n. 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de contratação, nos casos de serviços técnicos especializados, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, além da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA

empresa possuir exclusividade sobre o curso contratado, conforme documento anexado ao processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução consiste na compra de inscrições para a realização de curso de capacitação e aperfeiçoamento técnico destinado aos servidores do Poder Legislativo.

O ciclo de vida da contratação compreende inicialmente pela identificação da necessidade administrativa de atualização e qualificação dos servidores até o efetivo desenvolvimento do curso a ser realizado de 26 a 29 de maio de 2025.

Espera-se que o curso consiga atingir o desenvolvimento contínuo dos servidores e, reduzindo falhas operacionais e incrementando a qualidade de serviços prestados à sociedade, assegurando maior efetividade às atividades institucionais do Poder Legislativo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Câmara de Vereadores tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 68 da Lei 14.133/2021, que assim rege:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Além dos requisitos do art. 68 da Lei 14.133/2021, é de suma importância a comprovação contábil da empresa, para garantir a execução integral do contrato, apresentando os documentos exigidos no art. 69 da referida lei, que assim estabelece:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA

edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A documentação poderá ser cópia, desde que autenticada e entregue a Câmara de Vereadores por e-mail ou via correios.

A empresa contratada deverá também, atender aos requisitos legais do art. 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal de 1988, que rege sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, atestada através de declaração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A Câmara de Vereadores possui comissão formada de licitação, a qual dispõe de uma Gestora de Contratos, Fiscal de Contratos e membros que possuem o dever de acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas via Licitação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, podendo a quitação ser realizada por boleto bancário, transferência de valores ou PIX.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A compra das inscrições será feita através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n. 14.133/2021, obedecendo todos os critérios disposto no referido artigo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de despesa e definição do valor da contratação, seguirá os parâmetros estabelecidos conforme o art. 23, *caput*, c/c § 4º, da Lei Federal 14.133/2021, justificando assim, o preço da contratação.

O certame refere-se a 02 inscrições no valor de R\$ 2.190,00, perfazendo o montante do investimento no valor de R\$ 4.380,00.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente da presente contratação, ocorrerão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.36.28.00.00.00, Recurso Ordinário 1500 0000 5000, prevista na Lei Orçamentária Anual n. 1175/2025, de 21 de outubro de 2025.

12. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Conforme Portaria n. 09/2026 da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC, fica designada a Sra. Daniela Brites de Oliveira como Gestora do Contrato, e a Sra. Fernanda Farezin como Fiscal do Contrato.

13. PENALIDADES

Poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei.

Santiago do Sul/SC, 18 de maio de 2026.

Daniela Brites de Oliveira
Analista Administrativa
Responsável Pela Elaboração do TR

Antonio Raimundo Guidolin
Presidente da Câmara
Vereadores de Santiago do Sul/SC
Ordenador da Despesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

DESPACHO: Determino ao Setor da Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.